



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 023, DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe, *ad referendum*, sobre critérios, controle, acompanhamento e condições para concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos servidores e discente em atividades desenvolvidas com fundações de apoio e no âmbito do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, e o artigo 26 da Lei 9.250/1995 e a Portaria interministerial nº 191, de 31 de março de 2012, e Nota Técnica Nº848/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 28 de março de 2011 e considerando o memorando nº 74/2013-PROAP,

**R E S O L V E**

Autorizar, *ad referendum*, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e de acordo com as normas estabelecidas no regulamento anexado, a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos servidores e discentes que participem de atividades desenvolvidas com fundações de apoio e no âmbito do IFCE.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**

Atesto que a matéria desta Resolução foi referendada em Reunião do CONSUP, conforme o que consta<sub>1</sub> da Ata de 25/10/2013.

Secretária dos Conselhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO 1**  
**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA,  
EXTENSÃO E INOVAÇÃO.**

**Art. 1º** - Este regulamento autoriza a concessão de bolsa a servidores docentes e técnico-administrativos, assim como a alunos regularmente matriculados no Instituto Federal do Ceará (IFCE) como remuneração pela participação em atividades previstas e regulamentadas nas Resoluções que dispõem sobre a carga horária docente e sobre as atividades de extensão.

§ 1º - A execução orçamentária e financeira das atividades citadas no *caput* deste artigo, deve ser realizada por meio dos órgãos da estrutura organizacional do IFCE com observância da legislação pertinente. Poderá, também, ser executada por meio da interveniência de fundação de apoio, observado, neste caso, o que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, a Portaria interministerial nº 191, de 31 de março de 2012, devendo, inclusive, estar em consonância com as normas estabelecidas na Resolução que regulamenta as atividades de extensão do IFCE.

§ 2º - A bolsa de ensino será concedida como instrumento de apoio e incentivo a projetos de cursos e programas de educação, para a formação de recursos humanos e desenvolvimento institucional.

§ 3º - A bolsa de pesquisa será concedida como instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e cultural.

§ 4º - A bolsa de extensão será concedida como instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos e programas de extensão, desenvolvidos em interação com setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

conhecimento, bem como o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e de assistência social.

§ 5º - A bolsa de inovação será concedida como instrumento de apoio e incentivo ao aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

§ 6º - Somente poderão ser caracterizadas como Bolsas, aquelas que estiverem expressamente previstas nos planos de trabalho dos respectivos projetos.

**Art.2º** - Os projetos referidos nos parágrafos do artigo anterior deverão ser aprovados e registrados conforme estabelecidos nas resoluções do Conselho Superior do IFCE.

**Art.3º** - Para a percepção da bolsa será necessária a formalização, pelo Coordenador do projeto, por meio de formulário próprio, conforme anexo, desta Resolução.

**Art. 4º** - Os valores das bolsas a ser concedidas, devem atender ao que dispõe o Art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Os valores da hora-aula não poderão ser superiores a 2,2% do maior vencimento básico da administração pública federal, consoante determina o artigo 76-A, III, *a*, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006.

§ 2º A retribuição concedida por atividade de ensino não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais (art. 76-A, §1º, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006).

§ 3º Os valores das bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação em periodicidade mensal, devem considerar que:

- I – as atividades de coordenação referem-se a atividades do(a) coordenador(a);
- II – as atividades de apoio ao ensino referem-se a atividades do (a) secretário(a);
- III – as atividades de apoio à administração financeira do projeto.

**Parágrafo único** – Em qualquer hipótese, o limite máximo a ser percebido pelo servidor docente ou pelo servidor técnico-administrativo não poderá exceder a maior remuneração mensal percebida pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

**Art. 5º** - Fica o Reitor autorizado a fixar, mediante portaria, o prazo 90 (noventa) dias, para o pagamento dos valores a serem pagos as bolsas de ensino, pesquisa e extensão e estímulo à inovação aos servidores e discentes.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.